



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI Nº 1908 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com a Caixa
Econômica Federal – CEF, e dá outras
providências”**

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital, para aquisição de imóvel e obras de infraestrutura, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, observadas as disposições legais em vigor e em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, para a contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para a operação.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo* as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, autorizada a transferir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante a prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

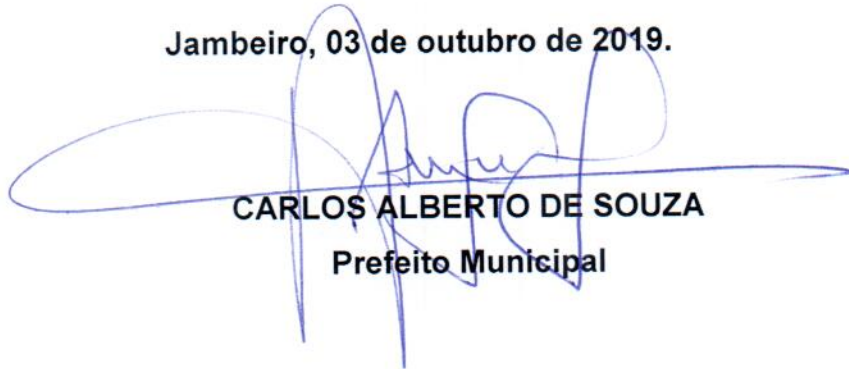
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos de inc. II, § 1º. Art. 32, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Jambeiro, 03 de outubro de 2019.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal